



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

PREAMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, com sede na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, inscrita sob o CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo o Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente de "**Contratante**", e de outro a empresa **PANIFICADORA SANTOS E LACERDA BM**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.910.872/0001-08, sediada à Rua Piauí nº 257, A, Bairro Rosário - CEP: 39330-000 - Brasília de Minas/MG, neste ato representada pela Sr. Marco Vinício Lacerda Santos, portador do RG nº 20968063, inscrito no CPF sob o nº 143.185.866-85, residente e domiciliado na Rua Goiais, nº 254, bairro Dona Joaquina, na cidade de Brasília de Minas/MG de ora em diante denominado simplesmente de "**Contratada**", para o fornecimento dos objetos descritos na cláusula primeira, com fulcro no art. 24, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva do CISNORTE, com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, e em observância ao detalhado no Projeto Básico, objeto do Processo Licitatório nº 036/2023 - Dispensa de Licitação nº 021/2023, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 036/2023, DISPENSA Nº 021/2023**, devidamente homologado pelo Sr. Diretor Executivo, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento parcelado e contínuo de produtos alimentícios de panificação junto aos servidores do consórcio no exercício de suas funções, bem como em reuniões, capacitações, palestras e afins, conforme detalhado no Projeto Básico", com fulcro no art. 24, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva do CISNORTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos da Tesouraria do CISNORTE, no valor estimado de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais),

3.2. A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da prestação de serviços descritos acima será suportada pela seguinte rubrica:

**011110.122.0002.2001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS- 3339030000000-
Material de Consumo - ficha 9**

**012110.302.0002.2002- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAUDE - 3339030000000- Material de
Consumo - ficha 23**



013110.302.0002.2003- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE EM SAUDE- 3339030000000- Material de Consumo - ficha 33

014110.302.0002.2004- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATORIO - 3339030000000- Material de Consumo - ficha 43

015110.302.0002.2005- MANUT. SERVIÇOS DE COLETA DE RESIDUOS S - 3339030000000- Material de Consumo - ficha 53

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do futuro contrato administrativo, objeto desta dispensa de licitação, será a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2024.

4.2. O contrato firmado com o Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Pela fornecimento dos itens descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores unitários:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO MINUCIOSA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	50	Kg	Biscoito Caseiro	R\$ 26,00	R\$ 1300,00
2	50	Kg	Bolo alimentício (Sabores variados). O bolo deverá estar acondicionado em embalagens descartáveis	R\$ 23,00	R\$ 1150,00
3	200	Kg	Bolo Confeitado e Recheado, Tipo Aniversário Massa Branca, Com Recheio. Cobertu. ra Chantilly, Ganache, Brigadeiro Ou Glacê Real O bolo deverá estar acondicionado em embalagens descartáveis.	R\$ 37,50	R\$ 7.500,00
4	150	Kg	Pão de Queijo sem recheio - tamanho médio com aproximadamente 50 g	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
5	300	Kg	Pão de sal (tipo francês) 50g	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
6	300	Kg	Pão doce 50g	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
7	50	Cento	Salgados Variados (Mini)	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
					R\$ 24.750,00

5.2. Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável;

5.3 - . Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

5.4 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de serviços.

5.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:



- f) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- g) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- h) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- i) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- j) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

5.6 - A Administração reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato Administrativo, será efetuado integralmente, mediante a realização, entrega e aprovação do serviço, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

6.1.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Consórcio Intermunicipal Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, através de depósito bancário ou TED nominal à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do CISNORTE, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.3. Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de serviço apresentada pelo Departamento solicitante

6.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título

6.1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos observando o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega dos itens;
- 7.1.2 – efetuar os pagamentos relativos à execução dos serviços, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, Federal e CNDT;
- 7.1.3 -Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.1.4-Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 7.1.5-Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos itens;
- 7.1.6-Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 7.1.7-Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

Marcelo V. L. Lemos

[Handwritten signature]



7.1.8-Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos itens, para imediata correção;

7.1.9-Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.2. Da **CONTRATADA**:

7.2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.2.2. A **CONTRATADA** se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega dos itens do objeto contratual, caso fique impossibilitada de entrega dos diretamente ou por meio da rede conveniada.

7.2.3. A **CONTRATADA** se obriga a realizar a entrega dos itens do objeto, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**, utilizando somente empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.2.4. A futura **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura, no final de cada mês que originou a prestação dos serviços, para providências decorrentes, anexando à mesma as cópias dos relatórios com as respectivas ordens de serviços.

7.2.5. Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO**, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

7.2.6. Responder perante o CISNORTE, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.2.7. Responder por danos e/ou prejuízos causados diretamente ao CISNORTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

7.2.8. Comunicar imediatamente ao CISNORTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

7.2.9. Perquirir a ética profissional, bem como observar o interesse público do Ente, mediante procedimentos de fiscalização e avaliação da necessidade ou não da substituição de eventuais itens.

7.2.10. Disponibilizar todo o ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização da entrega dos itens.

7.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

7.2.12. Realizar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto neste Projeto Básico e o instrumento Contratual.

7.2.13. Fazer comprovar à **CONTRATANTE** os recolhimentos sociais incidentes a que título for.

7.2.14. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.



7.2.15 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

7.2.15.1. Salários;

7.2.15.2. Seguros de acidente;

7.2.15.3. Taxas, impostos e contribuições;

7.2.15.4. Indenizações; e

7.2.15.5. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.15.6. Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Segurança Individuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do seu servidor nomeado, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93;

8.2. O CISNORTE, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 - A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2-Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

9.1.3- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

10.1.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

10.1.2. A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no subitem anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratada** disposição por este contrato, não cabendo, no entanto, ao **Contratado** reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação das penalidades impostas pelo **Contratante**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

11.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30(trinta) dias.

11.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

11.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do Projeto Básico e ao valor da proposta comercial de Preços/Orçamento, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

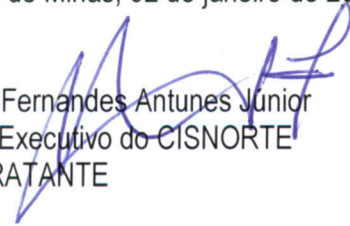
13.2. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

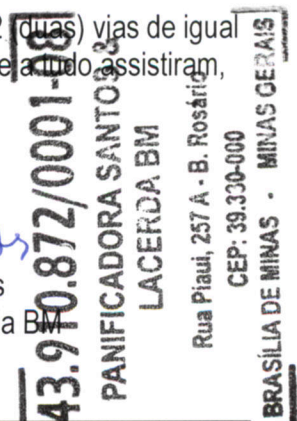
16.1. As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei

Brasília de Minas, 02 de janeiro de 2024.


Delson Fernandes Antunes Júnior
Diretor Executivo do CISNORTE
CONTRATANTE


Marco Vinicio Lacerda Santos
Panificadora Santos e Lacerda BM
CONTRATADA





CISNORTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



TESTEMUNHAS:

Gerianne Moreira Vieira Silva CPF: 140.198.866 - 01

Emilia Pereira dos Santos CPF: 432.704036 - 07

43.910.872/0001-08
**PANIFICADORA SANTOS &
LACERDA BM**
Rua Plaul, 257 A - B. Rosário
CEP: 39.330-000
BRASÍLIA DE MINAS - MINAS GERAIS